



Administrativo, Camaçari-BA.

Esclarecimentos adicionais, fineza dirigir-se pessoalmente à Coordenação de Arrecadação Fiscal ou manter contato através dos telefones (71) 3621-6610/6860/6604.

Camaçari, 11 de julho de 2018.

VALDOMIRO S. DE OLIVEIRA
Coordenador de Arrecadação Fiscal - CAF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2018

A Secretaria da Fazenda do Município de Camaçari - BA, representada neste ato pela Coordenação de Arrecadação Fiscal, por resultarem infrutíferas as tentativas de notificação de forma pessoal, por meio eletrônico, via e-mail e por via postal, através de Aviso de Recebimento - AR, vem por meio deste Edital, **NOTIFICAR** o Sujeito Passivo abaixo relacionado, para que tome ciência do Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF) do Simples Nacional (SN), nos seguintes termos:

AINF	CNPJ	Sujeito Passivo	Capitulação Legal
04900034130011100 014920201866	17.921.584/0001-30	RPS EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA ME	Art. 33. §§1º - B, 1º - C e 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 79, §§ 1º, 3º e 4º, Art. 80, § Único e Art. 81 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Fica o sujeito passivo intimado a recolher o débito do montante discriminado nesse AINF, no prazo legal de 30 (trinta) dias contados da publicação desse edital, com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, nos termos do Art. 35 da LC nº 123/2006 e Art. 87, § único, I, da Resolução CGSN nº 94/2011. Caso opte pelo parcelamento, será concedida redução da multa de 40% (quarenta por cento), se for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desse edital.

O valor apurado nesse AINF será recalculado na data do efetivo pagamento, e recolhido por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS - AINF, utilizando-se de aplicativo disponível no portal do SN, nos termos do Art. 81 da Resolução CGSN nº 94/2011.

O presente lançamento poderá ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desse edital, nos termos do Art. 265 da Lei Municipal nº 1.039/2009 na Secretaria da Fazenda de Camaçari, à Rua Francisco Drumond, S/Nº, Centro Administrativo, Camaçari-BA.

Camaçari, 11 de julho de 2018.

VALDOMIRO S. DE OLIVEIRA
Coordenador de Arrecadação Fiscal - CAF

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2018 DE 03 DE JULHO DE 2018

Estabelece procedimentos correlatos à abertura de processos administrativos de não incidência do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITIV referente aos casos de incorporação de pessoa jurídica em pagamento do capital nela subscrito, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições

e, com lastro nos art. 107, inciso I, da Lei nº 1.039, de 16 de Dezembro de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos visando normatizar os processos de não incidência de ITIV, no âmbito desta Secretaria da Fazenda,

RESOLVE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para abertura e análise dos processos administrativos de **NÃO INCIDÊNCIA DE ITIV**, disciplinados pelo art. 107, I da Lei nº 1.039/2009.

Art. 2º - O processo administrativo de **NÃO INCIDÊNCIA DE ITIV** deverá ser aberto nas Centrais de Atendimento da Secretaria da Fazenda instruído, no mínimo, com a seguinte documentação:

- I - Formulário padrão devidamente preenchido com endereço completo, telefone e e-mail para contato;
- II - Documento comprobatório da inscrição imobiliária objeto do requerimento, preferencialmente o carnê do IPTU;
- III - Cópia do contrato social e suas alterações legalmente registradas;
- IV - Cópias do RG e CPF do representante legal da empresa requerente;
- V - Declaração (guia) do Imposto sobre Transmissão Intervivos - ITIV, em 03 (três) vias preenchidas e assinadas conforme o respectivo documento de identidade;
- VI - Balancete ou demonstração do resultado do exercício dos últimos 03 (três) anos;
- VII - Cópia do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa requerente, com data recente.

Parágrafo único. O requerimento será protocolado como "**NÃO INCIDÊNCIA DE ITIV**".

Art. 3º - O processo administrativo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Fiscalização e Estudos de Tributos Imobiliários - NFETI, devidamente numerado, que fará a análise do requerimento e emitirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - Competirá à Junta de Julgamento de Processos Fiscais, em primeira instância, o julgamento da impugnação ao eventual lançamento do imposto. E, em sendo favorável ao contribuinte, o recurso será dirigido ao Conselho de Contribuintes em recurso necessário.

Art. 5º - A impugnação ao lançamento do ITIV será processada, por economia e celeridade processual, no mesmo processo relativo à negativa da "**NÃO INCIDÊNCIA**".

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
Secretário da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 07/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e observando as disposições estabelecidas no § 2º do artigo 7º e artigo 14 da Lei nº 1.351 de 26 de setembro de 2014,